



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2021**

**1º TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS Nº 15/2021  
QUE ENTRE SI FAZEM A  
UNIVERSIDADE FEDERAL  
FLUMINENSE E A EMO  
SERVIÇOS E  
EQUIPAMENTOS EIRELI-ME.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias, nº 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor **Antônio Claudio Lucas da Nóbrega**, nomeado por Decreto Presidencial publicado no D.O.U. de 21/11/2018, portador da cédula de identidade nº 047412036, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 808.987.697-87, e a empresa **EMO SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.344.964/0001-40, com sede à Rua C - 181, nº 793, sala 06, Quadra 451, Lote 03, Jardim América, Goiânia, Estado de Goiás, neste ato representada pelo Sr. **Eder Miranda de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade n.º 4346700, expedida pelo SSP/GO e do CPF/MF nº 972.694.841-04, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato nº 15/2021 **por mais 12 (doze) meses, de 30/07/2022 a 30/07/2023.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. O **valor máximo global do Contrato permanece inalterado**, sendo de **R\$ 446.000,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil reais).**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO DIREITO AO REAJUSTE**

3.1. **Permanece o direito da CONTRATADA ao REAJUSTE de preços do referido Contrato**, nos termos do item 18 do Termo de Referência, mediante solicitação à CONTRATANTE, após divulgação do índice aplicável.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere este Termo Aditivo, para o exercício corrente correrão à conta do recurso consignado no Programa de Trabalho 169645, Natureza de Despesa 33.90.39, Fonte 8100, UGR 150745 e PI: V 20RK N 01 01 N.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO DE CRÉDITOS**

5.1. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

5.2. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

6.1. O presente Termo Aditivo tem como base o Art. 57, II da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

7.1. A contratante providenciará a publicação do extrato deste Instrumento na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO**

8.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original que não tenham sido alteradas pelo presente termo aditivo.

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1. O Foro competente para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato ou de sua execução, e não resolvidas administrativamente, é o da Justiça Federal de Niterói/RJ.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam eletronicamente este Termo Aditivo os contratantes e duas testemunhas, para um só efeito.



Documento assinado eletronicamente por **EDER MIRANDA DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 18/05/2022, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Claudio Lucas da Nobrega, REITOR**, em 20/05/2022, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pinto Bernardo, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 20/05/2022, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Seraphim, ADMINISTRADOR**, em 20/05/2022, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.uff.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0814024** e o código CRC **D0B6B64C**.

